



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 21/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 162/2025

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 162/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2026 a 2029 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/09/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo incluir o inciso XVI ao art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

...

XVI- Promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico, modernizando a gestão pública com o uso de tecnologia e inteligência artificial para otimizar a prestação de serviços.

O art. 3º do presente projeto de lei trata sobre as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal para os anos 2026-2029.

Diretrizes são um conjunto de orientações, normas ou instruções gerais que guiam a tomada de decisões e a execução de atividades em diversas áreas.

Ou seja, são linhas gerais que norteará o gestor municipal na administração pública nos próximos quatro anos.

Analisando a proposta de emenda apresentada pela Vereadora, verifica-se que seu objetivo é incluir a promoção da inovação e o desenvolvimento tecnológico entre as diretrizes gerais traçadas pelo Poder Executivo para a administração pública municipal nos próximos quatro anos.

Inovação e tecnologia são assuntos cada vez mais importantes no mundo globalizado. Inteligência artificial já é realidade nos dias atuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de sua importância a gestão municipais utilizar todas as ferramentas tecnológicas disponíveis para modernizar seus sistemas, possibilitando uma gestão mais eficiente e produtiva.

O Município de Montes Claros, por meio da Lei Complementar Municipal nº 128, de 19 de dezembro de 2024, promoveu mudanças na sua estrutura administrativa, criando uma Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais e modificando a Secretaria de Planejamento, para Planejamento, Orçamento e Tecnologia, justamente para adequar a nova realidade.

Importante ressaltar que o texto proposto na emenda é um ideal a ser buscado, não impondo, necessariamente, uma obrigação ao Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda